



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 003/2026.

Processo: 1584/2026.

Autoria: Mesa Diretora e outros.

Assunto: Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a Administração Pública no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 3/2026, oriundo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha, que “Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a Administração Pública no âmbito Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, regras voltadas à preservação dos elementos de identificação de denunciadores de ilícitos ou irregularidades, disciplinando o recebimento de denúncias, a atuação da ouvidoria, a pseudonimização de dados, o controle de acesso às informações, o compartilhamento restrito de elementos identificadores e a adoção de medidas internas de proteção das informações recebidas.

O texto normativo dispõe que a denúncia será dirigida à unidade de ouvidoria, à unidade de controle e transparência ou a outra entidade responsável, estabelece a obrigação de encaminhamento imediato das denúncias recebidas por agentes públicos que não exerçam funções na ouvidoria, assegura ao denunciante a possibilidade de formular denúncia por qualquer meio existente e prevê a preservação de seus elementos de identificação desde o recebimento da manifestação.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

A matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, competência normativa e técnica legislativa.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução nº 3/2026 mostra-se juridicamente viável, pois trata de matéria de organização interna do Poder Legislativo Municipal, voltada à disciplina dos procedimentos de recebimento, tramitação e proteção de denúncias no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha.

Sob o aspecto formal, a iniciativa da Mesa Diretora revela-se adequada, uma vez que a proposição não cria obrigações para órgãos do Poder Executivo, não interfere na estrutura administrativa de outro Poder e não disciplina matéria estranha à autonomia interna da Câmara Municipal. A proposta limita-se a estabelecer salvaguardas procedimentais aplicáveis à própria estrutura legislativa, especialmente no âmbito da ouvidoria, do controle interno e das unidades responsáveis pelo recebimento e encaminhamento de denúncias.

No plano material, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, proteção da confiança, transparência institucional e integridade administrativa. A proteção da identidade do denunciante constitui medida de relevante interesse público, pois favorece a comunicação de ilícitos e irregularidades, reduz o risco de retaliação, fortalece os canais internos de controle e contribui para o aprimoramento da governança pública.

A proposição também se harmoniza com a Lei nº 13.460/2017, que disciplina a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, bem como





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

com a Lei nº 12.527/2011, especialmente no que se refere à proteção de informações pessoais e à restrição de acesso a dados sensíveis de identificação. A utilização do conceito de pseudonimização igualmente dialoga com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que reconhece a necessidade de tratamento adequado e seguro de dados pessoais no âmbito público e privado.

A matéria, portanto, apresenta pertinência normativa, pois busca compatibilizar transparência administrativa com proteção de dados pessoais. A publicidade dos atos públicos não autoriza a exposição indevida da identidade de denunciante, sobretudo quando a revelação desses dados puder comprometer a segurança, a integridade, a intimidade ou a liberdade de comunicação de irregularidades perante a Administração Pública.

Deve-se apenas registrar uma ressalva técnica quanto ao art. 6º, §5º, que faz referência ao art. 3º do Decreto Federal nº 9.492/2018. Embora a remissão possa ser compreendida como referência normativa auxiliar às tipologias de manifestação de ouvidoria, recomenda-se atenção para que a aplicação da resolução não importe, de forma automática, estruturas, competências ou procedimentos próprios do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, por se tratar de ato normativo federal voltado à organização administrativa daquele Poder. Assim, a referência deve ser interpretada de modo subsidiário e compatível com a autonomia organizacional da Câmara Municipal de Vila Velha.

No campo da técnica legislativa, recomenda-se a realização de ajustes redacionais pontuais, sem prejuízo da aprovação da matéria. Entre eles, destacam-se a correção da ementa e do art. 1º para constar “no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha”, a substituição de expressões amplas como “órgãos e entidades da administração pública no âmbito Câmara Municipal” por redação mais precisa e adequada à estrutura do Poder Legislativo, a revisão do art. 4º para evitar referência genérica a “outra entidade responsável”, a padronização da expressão “unidade de ouvidoria”, a correção da expressão “unidade ouvidoria” para “unidade de ouvidoria” e a revisão da cláusula final





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

“revogadas as disposições em contrário”, que pode ser substituída por fórmula mais adequada de vigência, caso não haja revogação expressa a ser indicada.

Tais observações, contudo, não comprometem a constitucionalidade, a legalidade ou a juridicidade da proposição. Tratam-se de ajustes de precisão normativa e de técnica legislativa, recomendáveis para conferir maior clareza, coerência e segurança jurídica ao texto final.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3/2026, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência institucional, recomendando-se apenas a realização dos ajustes redacionais e de técnica legislativa apontados no presente parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Justiça e Redação**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, opina pela aprovação da **Projeto de Resolução nº 3/2026**, pelos fundamentos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa expostos no presente parecer.

Vila Velha/ES, 18 de maio de 2026.

IVAN CARLINI
Presidente/Relator

DR. HÉRCULES
Membro

DEVACIR RABELO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003100380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em 18/05/2026 15:38

Checksum: **B0177A714CDC38C0B2C0CAE3FCB21D3D057B6C203491E1767797C00E1A1766AF**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 20/05/2026 08:46

Checksum: **6BE11559CDAD34D8FFA67D6F7266D6B08D1785DFD6B8D10E7D2EC88E357C7CD3**

